



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2013 PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 21/2013.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.643.122/0001-51, com sede na Rua João Pedro Timm, nº 165, Bairro Sulina, na cidade de Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo Sr. **LUIS FERNANDO DRESCH**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1010068516, CPF nº 282.282.270-00, residente e domiciliado na cidade de Santa Rosa, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 021/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme descrição a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	002	Und.	DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: <ul style="list-style-type: none">• 9.000 Btus;• Ciclo quente e frio;• Controle remoto;• Voltagem 220 V;• Garantia mínima de 01 (um) ano.• Obs.: A instalação dos equipamentos será por conta da empresa vencedora.	2.798,00
2	002	Und.	MICROCOMPUTADOR NOVO COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: <ul style="list-style-type: none">• Intel Pentium Processador G645 (3M Cache, 2.90Celeron GHz)• Memória RAM de 4GB (4096 mb) DDR 3;• Disco Rígido com capacidade de 500GB• Placa Mãe com som/rede/video on board;• Gravador/Leitor de CD e DVD;• Teclado ABNT II;• Mouse óptico com scroll;• Caixa de som;• Sistema Operacional Windows 7 Starter;	2.096,00
4	002	Und.	SWITCH DE 16 PORTAS GIGALAN NOVO, COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: <ul style="list-style-type: none">• Interface: 16 portas RJ45 com Auto Negociação 10/100/1000 Mbps (Auto MDI/ MDIX);• Rede de Mídia-10Base-T: UTP cabo categoria 3,4,5 (Maximo 100m), EIA/TIA-568 100Ú STP (Maximo 100m); 100Base-Tx:UTP cabo categoria 5,5 e (Maximo 100m); EIA/TIA-568 100Ú STP (Maximo 100m); 1000Base-T: UTP cabo ca-	1.288,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			<p>tegoria 5,5 e cable (Máximo 100m);</p> <ul style="list-style-type: none">• Capacidade de comutação - 32Gbps;• Fonte de alimentação externa - 100-240V CA, 50/60Hz;• Fan Quantity - Fanless;• Método de Transferência: Armazena e Encaminha;• Funções avançadas: Controle de fluxo 802.3x, Back pressure, Auto Uplink em cada Porta;	
--	--	--	--	--

1.1 - Os equipamentos estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, neste caso, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediata do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor dos materiais é de **R\$ 6.182,00 (seis mil cento e oitenta e dois reais)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado contra empenho **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega e instalação dos materiais por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) e mediante a apresentação da fatura correspondente;

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

04.01.04.123.0016.1.003 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente (Meta 04.03).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

03.01.04.122.0016.2.015 - Manutenção das Atividades da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 03.01, 03.03 e 03.04).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

02.01.04.122.0131.2.010 - Manutenção do Sistema de Controle Interno (Meta 02.02).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

02.01.04.122.0016.1.002 - Aquisição de Equipamento (Meta 02.05).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

07.02.10.301.0047.2.113 - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade PMAQ (Meta 07.07).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

07.02.10.305.0053.1.034 - Estruturação Tecnológica da Vigilância em Saúde (Meta 07.08).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em sua totalidade no prazo **de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Contrato**, conforme CARTA CONVITE Nº 021/2013.

I- Os equipamentos deverão ser entregues no Paço Municipal, sito na Av. Pres. Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá emitir termo de garantia de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega, devendo quaisquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

chamados em caso de necessidade de assistência técnica serem atendidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUINTA

Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA

A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA OITAVA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 27 de março de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____ // _____

TESTEMUNHAS